



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Parecer 116/2025

Protocolo nº 423

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Autor do Projeto: Luciano Morais Silva e Paulo Israel Longaray Martins

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 13 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 13 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Luciano Morais Silva e Paulo Israel Longaray Martins, perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para a aquisição de instrumentos musicais a serem utilizados pelos integrantes da Banda Municipal, visando aprimorar a qualidade das apresentações, fortalecer o desenvolvimento técnico dos músicos e promover a difusão cultural no município.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 13 observa integralmente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei

Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

✓ ☐ **Indica de forma clara e específica** o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;

✓ ☐ **Define adequadamente a finalidade dos recursos**, vinculando-os à aquisição de instrumentos musicais de uso coletivo;

✓ ☐ **Apresenta fonte de custeio compatível**, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

✓ ☐ **Atende ao interesse público**, ao fomentar a cultura, a educação musical e a valorização das manifestações artísticas locais.

A aquisição de instrumentos musicais para a Banda Municipal constitui investimento relevante na promoção da cultura e da educação, possibilitando melhores condições de aprendizagem, ensaios e apresentações públicas. A Banda Municipal exerce papel fundamental na difusão cultural, na formação artística de jovens e adultos e na participação em eventos oficiais e comunitários, sendo legítima a destinação de recursos públicos para o fortalecimento de suas atividades.

A justificativa apresentada demonstra de forma consistente a necessidade e a pertinência da iniciativa, alinhada às políticas públicas de cultura, educação e desenvolvimento social.

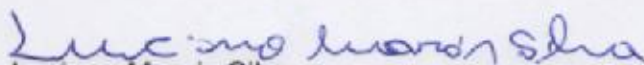
Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Impositiva Individual nº 13 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Chuívisca (RS), 18 de dezembro de 2025.

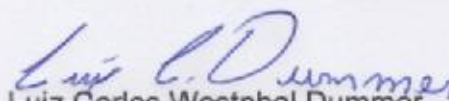

Luciano Morais Silva

Presidente



Paulo Israel Longaray Martins

Relator


Luiz Carlos Westphal Dummer

Secretário